



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escolinha da Mônica

EMENTA: Recredencia a Escolinha da Mônica, de Mulungu, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e aprova as mudanças de sede, mantenedor e de direção.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU N° 04360845-0 **PARECER:** 0936/2005 **APROVADO:** 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Maria do Carmo Frutuoso de Almeida, Pedagoga, Registro nº 2771, diretora da Escolinha da Mônica, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Nova, 62, de Mulungu, CEP: 62764-000, esta credenciada pelo Parecer nº 656/2002 – CEC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 04.180.351/0001-82, mediante processo nº 04360845-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

Referida escola requer, ainda, a mudança de sede e entidade mantenedora, que passará de Escolinha da Mônica S/C Ltda para Escola Sagrado Coração de Jesus, anteriormente sediada na Rua Tabelião José Mesquita, 60, Mulungu e, hoje, localizada na Rua Nova, 62, Centro, em Mulungu.

Cláudia Odete dos Santos Araújo, legalmente habilitada, com Registro nº 5498/1998, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de 71,43% de professores habilitados e de 28,57% autorizados.

Foi constatado, através de visita realizada por técnicos do CREDE – 8, que a instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento.

Consta, ainda, do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0936/2005

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais, no entanto, o regimento escolar não satisfaz as normas deste Conselho.

A biblioteca conta com acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escolinha da Mônica, de Mulungu, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental e à aprovação das mudanças de mantenedor e sede, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho o comprovante da habilitação de todos os professores que compõem o corpo docente da referida escola e o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 0395/2005 – CEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC